



POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO
EM ASSEMBLÉIAS GERAIS
CAPITÂNIA CAPITAL S.A.

VERSÃO 1
INÍCIO DA VIGÊNCIA
01/Abril/2021

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO
EM ASSEMBLÉIAS GERAIS
CAPITÂNIA CAPITAL S.A.

CAPÍTULO I

Definição e Finalidade

Artigo 1º

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política de Voto”), em conformidade com a instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015 e de acordo com as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Autorregulação da ANBIMA e com o Código ANBIMA de Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da CAPITÂNIA CAPITAL S.A. (“GESTORA”) nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob gestão do GESTOR.

CAPÍTULO II

Princípios Gerais

Artigo 2º

A GESTORA deverá participar de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, a GESTORA deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

Parágrafo Segundo

A presença da GESTORA nas assembleias gerais é facultativa nos seguintes casos:

- I- se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- II- se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
- III- se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro;

- IV- se a participação total dos fundos sob gestão for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada fundo não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;
- V- se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;
- VI- se as informações e os esclarecimentos obtidos na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo não forem suficientes para o exercício do voto;

Parágrafo Terceiro

Excluem-se desta Política de Voto:

- I- fundos de investimento exclusivos e restritos, conforme Tipo ANBIMA do fundo, desde que seus respectivos regulamentos contendam previsão expressa nesse sentido;
- II- ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- III- certificados de depósito de valores mobiliários – BDR.

Artigo 3º

No exercício do voto, a GESTORA deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembléia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

A GESTORA exercerá o direito de voto em assembléias gerais, na qualidade de representante dos Fundos, no melhor interesse dos cotistas e dos Fundos e de acordo com seus deveres fiduciários, sempre empregando todo o cuidado e diligência exigidos pelas circunstâncias.

CAPÍTULO III

Matérias Relevantes Obrigatórias

Artigo 4º

Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

- I- No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
 - b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se **incluir opções de compra “dentro do preço”** (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembléia);

- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da GESTORA, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
 - d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado, a exclusivo critério da GESTORA.
- II- No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- III- No caso de cotas de fundos de investimento, exceto FIIs:
 - a) alterações na política de investimento que alterem a classificação do fundo em aderências às normas CVM ou ANBIMA;
 - b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - f) amortização e/ou liquidação do fundo de Investimento; e
 - g) assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 39 da Instrução CVM nº 555/14.

CAPÍTULO IV

Processo Decisório

Artigo 5º

A GESTORA é o único responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto. O Diretor responsável pela Administração de Carteiras é o responsável por executar e controlar a Política de Voto.

Parágrafo Primeiro

A GESTORA exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

Parágrafo Segundo

A GESTORA tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

Parágrafo Terceiro

A GESTORA deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

Parágrafo Quarto

A GESTORA se reserva o direito de se abster dos votos sempre que se encontrar em situação de potencial conflito de interesses em relação às matérias a serem votadas.

Parágrafo Quinto

Em conformidade com o disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relativas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros nos quais os fundos detenham participação. Tais despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas proporcionalmente pelos fundos representados na respectiva Assembleia.

Artigo 6º

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela GESTORA ao Administrador dos fundos, em formato próprio definido por este último, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.

Parágrafo Único

A Capitânia Capital manterá resumo dos votos proferidos nas assembleias, acompanhado de suas justificativas sumarizadas, à disposição dos cotistas em sua sede na Rua Tavares Cabral, 102/ 6º andar – São Paulo – Telefone (11)2853-8800.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Artigo 7º

Esta Política de Voto encontra-se registrada na ANBIMA onde está disponível para consulta pública.

Artigo 8º

A presente Política também encontra-se disponível, em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores (Internet) no sítio: www.capitania.net.

Artigo 9º

A presente Política entra em vigor em 01 de abril de 2021.

São Paulo, 30 de abril de 2021.

Ricardo Quintero
Presidente

César Lauro da Costa
Vice-Presidente

Arturo Profili
Diretor

Flávia Krauspenhar Siqueira Cunha
Diretora

Caio Conca
Diretor

Carlos Emanuel Simonetti
Diretor

Margareth Brisolla
Diretora

Rafael Piccinini da Silva
Diretor